

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Tapejara/RS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Necessidade da Administração: Contratação de serviços de Instituição de Longa permanência de acolhimento e hospedagem para idosos – Grau 3.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de acolhimento e hospedagem, para idosos que necessitam de cuidados sem condições financeiras ou psicológicas de se cuidar em tempo integral e sem parentesco para auxílio. Decisão Judicial de acolhimento, documento assinado por Amanda Rodrigues da Gama, Juíza de Direito.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Tapejara, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de acolhimento e hospedagem têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 74º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de Processo de Inexigibilidade.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível, bem como apresentar os documentos previstos em edital do credenciamento.

4- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro pesquisa de preços online em Instituições de Longa Permanência do estado do Rio Grande do Sul, os acolhimentos ocorrem conforme demanda da Secretaria de Desenvolvimento Social ou despacho judicial.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

O Município de Tapejara possui credenciamento para Instituição de Longa Permanência de idosos, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de Instituição de Longa Permanência na forma de inexigibilidade.

Neste sentido, segue indicação de Clínica prestadora de serviço:

1 – CLINICA E RESIDENCIAL NOSSO LAR D. M. LTDA.

CNPJ: **53.049.950/0001-77**

Telefone: **(54) 9.9930-7692**

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor ANUAL de R\$ 28.030,56 (vinte e oito mil e trinta reais e cinquenta e seis centavos).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 5208/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de serviços em geral nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para o município de Tapejara/RS, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Conselho Estadual do Idoso, promover um envelhecimento ativo significa oferecer à população com 60 anos ou mais a

oportunidade de conviver em sociedade, o direito de demonstrar suas opiniões, tomar decisões políticas, circular pela cidade, consumir arte e cultura, se relacionar, ter saúde física, mental e a garantia dos seus direitos básicos como cidadãos.

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de acolhimento e hospedagem, para idosos que necessitam de cuidados sem condições financeiras ou psicológicas de manter cuidadores em tempo integral.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a presente contratação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre as instituições, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente, exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Desenvolvimento Social indicará servidor para atuar como gestor e fiscal do contrato. Ficará como gestor o Secretário de Desenvolvimento Social Gilberto

Scariot, portador do CPF 449.971.75072 e como fiscal ficará Simone Brusque Rodigheri CPF: 014.732.790-38.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexo;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para

subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Tapejara, 17 de dezembro de 2025.

Gilberto Scariot

Secretária de Desenvolvimento Social